



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT Nº 17/2008  
PA N.º 626/2006**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE TELEFONIA  
MÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM  
O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A  
EMPRESA TNL PCS S/A.**

Pelo presente instrumento particular o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **TNL PCS S/A**, com sede na Rua Jangadeiros, 48, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.164.616/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelos Senhores **IVANILDE ROSA BEZERRA**, Gerente de Contas, RG nº. 83730797-0, SSP/MA, CPF nº. 449.170.403-10 e **PACÍFICO GOMES PEREIRA DA SILVA**, Engenheiro Comercial, RG nº. 345030, SSP/MA, CPF nº. 176.799.903-87, ambos com endereço na Av. Daniel de La Touche, nº. 31, Cohama, São Luís/MA, tem entre si ajustado este Contrato de Prestação de Serviços, na forma constante do Processo Administrativo nº. 626/2007, Pregão Eletrônico nº. 06/2008, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº. 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450 de 31.05.2005 e, subsidiariamente, pelo Decreto nº. 3.555 de 08.08.2000, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078 de 11.09.1990, Leis, resoluções relativas à telefonia publicadas pela ANATEL, o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de telefonia móvel na modalidade local, incluindo o serviço de envio de mensagens, para atender as linhas telefônicas digitais na quantidade de 16 (dezesseis) pós pagos, para o **CONTRATANTE**, conforme discriminação a seguir:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP					
SERVIÇOS	MEDIÇÃO	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	% DE DESC.	VALOR TOTAL
Assinatura Básica		192	16,39	0%	3.146,80
VC1 Móvel – Fixo	Minuto	14.500	0,20	0%	2.900,00
VC1 Móvel – Móvel Intra-grupo ou intra-empresa	Minuto	15.600	0,00	0%	0,00
VC1 Móvel – Móvel (mesma operadora)	Minuto	15.600	0,20	0%	3.120,00
VC1 Móvel - Móvel (outra operadora)	Minuto	7.500	0,39	0%	2.925,00
DSL 1	Minuto	500	0,00	0%	0,00
DSL 2	Minuto	1.900	0,99	0%	1.881,00
AD	Chamada	1.440	1,00	0%	1.440,00
Mensagem de texto	Mensagem	6.000	0,35	0%	1.900,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 17.312,88</b>

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** deverá fornecer aparelhos de telefonia móvel novos acompanhados de seus acessórios (bateria, carregador de bateria e manual de instruções) em regime de comodato, tendo dentre outras, as seguintes especificações técnicas mínimas: capacidade para transferência de dados, acesso à internet; possibilidade de enviar/receber e-mail, agenda com 1000 posições, antena interna, câmera captura vídeo, display cores 262 K, memória interna 15 Mb, modem interno, conexão Bluetooth, conexão cabo USB, câmera fotográfica 1.3 Mpx, MP3 player e reprodução de vídeo.

**Parágrafo Segundo:** Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no art.65, Parágrafo Primeiro da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** A supressão de que trata o parágrafo segundo poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre contratantes.

**Parágrafo Quarto:** Integram o presente Contrato independente de transcrição:

- a) Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada constante às fls. 495/496;
- b) Termo de Referência às fls. 194/205;
- c) Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos às fls. 314/351.
- d) Ata do Pregão Eletrônico às fls. 372/396;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor anual estimado do presente Contrato para o Serviço Móvel Pessoal - SMP é de R\$ 17.312,88 (dezessete mil, trezentos e doze reais e oitenta e oito centavos), neles já incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, lucro, materiais, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais e comerciais, bem ainda, quaisquer outros custos relativos aos serviços de telefonia. Os valores referentes a impostos e taxas deverão estar informados separadamente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

A **CONTRATADA** deverá apresentar uma única fatura/conta telefônica no mínimo 10 (dez) dias antes do vencimento da mesma, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, sendo esta devidamente discriminada.

**Parágrafo Primeiro:** A data do vencimento da fatura/conta telefônica deverá ser entre o dia 30 até o dia 10 do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Diretor de Serviços Gerais ou em suas ausências e impedimentos legais pelo seu substituto.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, § 3º;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

d) Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda.

**Parágrafo Quarto:** A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sem que seja cobrada multa pelo atraso no pagamento.

**Parágrafo Quinto:** Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o valor correspondente ao percentual estabelecido pelo Governo Federal, sobre o valor total da fatura, em cumprimento ao fixado na Instrução Normativa SRF n.º 480/2004, referente a tributos e contribuições de competência da União.

**Parágrafo Sexto:** Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

**Parágrafo Sétimo:** A nota fiscal/fatura será atestada pelo Diretor de Serviços Gerais, em suas ausências e impedimentos legais pelo seu substituto legal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Em caso de prorrogação deste contrato, os preços poderão ser reajustados com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano. O reajuste deverá ser aplicado conforme disposto nas planilhas de preços anexas ao contrato, mantendo os descontos oferecidos pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único:** Os reajustes devem ser comunicados à Administração do **CONTRATANTE**, por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado de 05/06/2008, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei n.º. 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Único:** A prorrogação deste Contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Permitir acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem como sendo os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;
5. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
7. Solicitar sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente da tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
8. Tornar disponíveis suas instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
9. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Diretoria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**.
10. Devolver, após o encerramento do Contrato, os aparelhos fornecidos pela empresa contratada, no prazo máximo de 15 (dias) úteis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste contrato, da concessão/autorização assinada com a ANATEL, as demais responsabilidades estabelecidas nas disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do **CONTRATANTE**;
4. Possibilitar aos usuários de telefones móveis do **CONTRATANTE**, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço de telefonia móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema de telefonia móvel em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;
6. Atender, de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência, devendo eventual falha ser sanada no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, salvo no caso de interrupção na prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser plenamente restabelecidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação em ambas as hipóteses;
7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
8. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

9. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
10. Fornecer na forma solicitada pelo **CONTRATANTE**, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica detalhada;
11. Comunicar à Diretoria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13. Disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionário, como representante a fim de manter contato com o **CONTRATANTE**, para esclarecimentos de dúvidas encaminhamento de solicitações de serviço devendo fornecer: nome completo do funcionário, número de identidade e CPF, telefone e endereço eletrônico para contato, bem como a função exercida pelo referido funcionário na empresa;
14. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 3º do art. 18 da Resolução 477 de 07/08/2007 da ANATEL;
15. Substituir, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, os aparelhos telefônicos a cada período de 12 (doze) meses, quando houver prorrogação contratual;
16. Substituir no prazo de 08(oito) dias corridos os aparelhos de telefonia móvel, no curso do contrato, quando apresentarem defeitos para os quais não tenha contribuído o usuário;
17. Prestar os serviços dentro da boa técnica e nos padrões estabelecidos pela ANATEL;
18. Habilitar os acessos e entregar os aparelhos no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;
19. Oferecer, sem custo, os serviços de identificação de chamada, desvio de chamada, chamada em espera e conta detalhada;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

20. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser habilitado outro provisório com o mesmo número do utilizado, no prazo máximo de 01(um) dia útil, a partir da notificação;
21. Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou a substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para o Tribunal. Caso contrário, o reparo ou substituição correrá por conta do TRT, mas o valor deverá ser compatível com o preço do aparelho no mercado.
22. Em caso de perda ou roubo do aparelho, a empresa contratada providenciará a substituição do mesmo, sendo que a despesa correrá por conta do **CONTRATANTE**, mas o valor deverá ser compatível com o preço praticado no mercado;
23. A contratada deverá garantir a inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no edital e neste Contrato, garantido o direito à ampla defesa, à **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Pelos motivos que se seguem, **principalmente**, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- a) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) Pela não execução do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- c) Pela execução do objeto que não atenda à especificação técnica exigida no Edital e contida na proposta.

**Parágrafo Segundo:** Pelo atraso na execução do serviço, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á à contratada a seguinte sanção: multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois) por cento sobre o valor global de sua proposta escrita;
- c) Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços de telefonia será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Serviços Gerais, na condição de representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Diretoria de Serviços Gerais deverão ser solicitadas à Secretaria de Coordenação Administrativa do **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE**, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** de qualquer serviço, objeto deste Contrato.

**Parágrafo Quarto:** Os valores praticados pela **CONTRATADA** serão objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o representante da Administração assegurar-se de que os preços praticados pela **CONTRATADA** são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado.

**Parágrafo Quinto:** A verificação dos preços praticados pelas operadoras deverá ocorrer mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção dos contratos existentes.

**Parágrafo Sexto:** A avaliação deverá ocorrer mediante comparativo dos preços praticados pelas operadoras contratadas e, ainda, entre esses e aqueles praticados para consumidores cujo perfil de tráfego seja semelhante ao do órgão **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados nas Notas de Empenhos ns.º 2008NE000490 e 2008 NE000542.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente Contrato poderá ser rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 05 de junho de 2008.

**GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
TRT – 16ª REGIÃO**

**IVANILDE ROSA BEZERRA  
TNL PCS S/A**

**PACÍFICO GOMES PEREIRA DA SILVA  
TNL PCS S/A**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF nº.

2) \_\_\_\_\_  
CPF nº.